

cisões a serem tomadas decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no DOERJ e na edição regional de jornal de grande circulação usualmente utilizado pela Emissora para as suas publicações, bem como por meio de notificações ao Debenturista, de acordo com a **Cláusula 10.1. 5.4. Pagamento**: Caso as Debêntures não sejam resgatadas antecipadamente ou amortizadas extraordinariamente, a totalidade das Debêntures deverá ser integralmente amortizada, pagando-se ao Debenturista o valor das Debêntures na Data do Vencimento das Debêntures. 5.5. **Condições de Pagamento**: Os pagamentos a que fizer jus o Debenturista, nos termos desta Escritura, serão efetuados nas datas estabelecidas nesta Escritura, por Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou por qualquer outra forma de transferência eletrônica de fundos, autorizada pelo Banco Central. 5.6. **Vencimento em Finais de Semana ou Feriados**: Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, ou, ainda, feriados na cidade e/ou Estado do RJ, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, inclusive. 5.7. **Garantia**: As Debêntures não contarão com garantias reais ou fidejussórias. 5.8. **Resgate, Amortização e Aquisição Facultativa**: As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente ou amortizadas extraordinariamente, no todo ou em parte, em dinheiro, pela Emissora. 5.9. **Atualização Monetária**: As Debêntures farão jus a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ao ano, calculada sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão e até a data do efetivo pagamento, pagável na Data do Vencimento das Debêntures. 5.11. **Pré-pagamento**: As Debêntures estarão sujeitas a pré-pagamento, a qualquer momento, pela Emissora. 5.12. **Encargos Moratórios**: No caso de um pagamento em mora com relação a qualquer valor devido ao Debenturista, o valor em mora devido pela Emissora estará, a partir da data do inadimplemento até o efetivo pagamento, sujeito a (i) multa convencional, irredutível e não-compensatória de 2% sobre o montante devido e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre uma base *pro-rata*. **Cláusula VI - Vencimento Antecipado**: 6.1. Poderão ser declaradas antecipadamente vencidas todas as Debêntures, mediante deliberação assinada pelo Debenturista, na ocorrência dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 30 dias contados do recebimento pela Emissora da notificação do Debenturista, informando sobre o referido descumprimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora; ou (iii) declaração de falência, dissolução e liquidação da Emissora. 6.1.1. A Emissora deverá notificar o Debenturista no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. 6.2. Para efeitos de entrega das notificações referidas nos itens da **Cláusula 6.1**, o Debenturista convocará uma AGD, nos termos da **Cláusula 8.1.4**, para resolver o descumprimento da Emissora e enviar uma notificação solicitando a remediação de tal descumprimento no prazo de 30 dias. 6.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado indicado nos itens da **Cláusula 6.1**, a Emissora e o Debenturista convocarão uma AGD a ser realizada no prazo mínimo de 15 dias contados da respectiva convocação para deliberar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. 6.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado indicado nos itens da **Cláusula 6.1**, caso seja aprovada a declaração de vencimento antecipado de que trata a **Cláusula 6.3** pelo Debenturista todas as outras obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas. **Cláusula VII - Obrigações**: 7.1. **Obrigações de Fazer**: 7.1.1. Até a integral liquidação das Debêntures, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura e no Estatuto Social da Emissora, a Emissora obriga-se a: (i) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis que sejam aplicáveis à Emissora, seus ativos no curso normal de seus negócios ou necessários para assegurar continuamente a legalidade, validade e aplicabilidade desta Escritura e das Debêntures; (ii) a pedido do Debenturista, reunir-se com o Debenturista para discutir quaisquer questões relacionadas com as Debêntures ou com a presente Escritura; e (iii) fazer os seus melhores esforços para fornecer ao Debenturista, dentro de um período razoável de tempo, outros documentos ou informações que o Debenturista possa razoavelmente solicitar, por meio de uma comunicação por escrito. **Cláusula VIII - Assembleia Geral do Debenturista**: 8.1. **Convocação**: 8.1.1. O Debenturista reunir-se-á, a qualquer tempo, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), de acordo com o disposto no Art. 71 da Lei das S.A., a fim de deliberar sobre quaisquer matérias de interesse do Debenturista. 8.1.2. A AGD pode ser convocada pela Emissora e pelo Debenturista. 8.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa, nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., conforme aplicável, de outras regulamentações aplicáveis e desta Escritura e por carta registrada enviada para a Emissora e para o Debenturista. 8.1.4. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, em primeira convocação e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 dias. 8.1.5. Será considerada regular a AGD a que comparecer o Debenturista, independente de publicações e/ou avisos. 8.1.6. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora. 8.2. **Instalação e Deliberação**: 8.2.1. A AGD será instalada com o quórum previsto no Art. 71, §3º, da Lei das S.A.. 8.2.2. Exceto quando previsto de forma diferente na lei ou na presente Escritura, as matérias que se sujeitem à AGD relativas às Debêntures serão aprovadas pelo voto do Debenturista. 8.2.3. Nas resoluções da AGD, cada Debênture dará direito a um voto. O Debenturista poderá constituir mandatários, observadas as disposições dos §1º e 2º, do Art. 126, da Lei das S.A.. **Cláusula IX - Declarações e Garantias**: 9.1. **Declarações e Garantias da Emissora**: A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que: (i) é S.A. devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil; (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; (iii) esta Escritura e cada documento a ser entregue nos seus termos, constituirá obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; (iv) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures ao Debenturista não viola qualquer disposição legal, ou decisão, ainda que liminar, judicial, de forma que tal violação possa ter influência materialmente adversa sobre os interesses do Debenturista. **Cláusula X - Disposições Gerais**: 10.1. **Lei Aplicável**: Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. 10.2. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade**: Independência: Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretatável, salvo na hipótese de não preenchimento de qualquer dos requisitos relacionados na **Cláusula II**, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas. 10.3. **Despesas**: A Emissora arcará com os custos decorrentes da colocação privada das Debêntures, bem como os custos relativos de publicação dos atos necessários à Emissão. 10.4. **Acordo Integral**: Aditivos: Esta Escritura constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao assunto aqui tratado e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes no que diz respeito a este assunto, sejam escritos ou orais. A presente Escritura não poderá ser alterada, aditada ou modificada, exceto de comum acordo por escrito entre as Partes. 10.5. **Cessão**: Salvo disposição em contrário na presente Escritura, as Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer direitos resultantes da presente Escritura, sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes. 10.6. **Ego**: A Emissora e o Debenturista concordam que todas e quaisquer questões decorrentes da construção e interpretação desta Escritura serão dirimidas pelo Foro da Comarca do RJ, Estado do RJ, com exclusão de quaisquer outros tribunais, por mais privilegiados que sejam. 10.7. **Assinatura Eletrônica**:

A Emissora e o Debenturista reconhecem que este instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no §2º do Art. 10, da MP 2.200-2, de 24/08/01, que a assinatura deste instrumento em meio eletrônico por plataforma digital escolhida é suficiente para comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, na presença de 2 testemunhas. RJ, 20/10/21. **Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A.; Frekans Participações S.A.** Jucerja em 27/10/21 sob o nº ED333007702000. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2350849

MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ/ME: 10.016.341/0001-09 - NIRE: 32.2.0815235-8
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA.
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

1. Data, Horário e Local: 30 de setembro de 2021, às 10h, na sede social da Sociedade, na Av. Rio Branco, nº 123, Centro, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-005. **2. Presença**: Presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade. **3. Mesa**: Presidente: Klaus Helmut Schweizer; Secretário: Pedro Paulo Meyers. **4. Ordem do dia**: deliberar sobre a redução e posterior aumento de capital social da Sociedade. **5. Deliberações**: aprovada, por unanimidade de votos, a redução e posterior aumento do capital social da Sociedade, realizado da seguinte forma: (i) Por julgá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, os sócios aprovam a redução do Capital Social da Sociedade em R\$2.075.800,00, passando de R\$80.000.000,00 para R\$77.924.200,00, mediante o cancelamento de 2.075.800 quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 cada, não integralizadas pela única sócia CMI - CONSULTORIA DE MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA., sociedade empresária com sede na Avenida Rio Branco, nº 123, grupo 706, Centro, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-005, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.713/0001-90 ("CMI"); (ii) Ainda por julgá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, os sócios aprovam a redução do Capital Social da Sociedade em R\$22.342.745,00 passando de R\$77.924.200,00 para R\$55.581.455,00 mediante o cancelamento de 22.342.745 quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 cada, de titularidade da única sócia CMI. O valor de R\$22.342.745,00 será restituído à única sócia CMI através da (i) transferência dos ativos e passivos da Sociedade listados abaixo, os quais totalizam, conforme balancete contábil da Sociedade levantado em 31/08/2021, o valor de R\$22.342.744,74, e (ii) R\$0,26, em moeda corrente nacional.

Conta	Título	Valor
11101	Caixa	R\$ 53.379,35
11201	Banco Bradesco S/A	R\$ 1,00
11206	Banco Bradesco S/A Aplicação	R\$ 750.481,34
11522	Adiantamento a Fornecedor	R\$ 100.000,00
11543	Adiantamento Aluguel Ecoinvest	R\$ 136.000,00
11545	Empréstimo cmi	R\$ 5.426.674,70
12201	Computadores e Periféricos	R\$ 5.545,01
12202	Maquinas e Equipamentos	R\$ 2.588,00
12203	Participação SCP Prata 25%	R\$ 16.765.026,12
22104	Contrato P/Vendas Futuras	R\$ 896.950,78
SUBTOTAL		R\$ 22.342.744,74

(iii) Os sócios aprovam o aumento do Capital Social da Sociedade em R\$2.838.545,00, passando de R\$55.581.455,00 para R\$ 58.420.000,00, mediante a emissão de 2.838.545, com valor nominal de R\$1,00 cada, totalizando R\$2.838.545,00, as quais são totalmente subscritas e integralizadas mediante a capitalização da totalidade de lucros acumulados da Sociedade e do resultado apurado pela Sociedade no período entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de agosto de 2021. As quotas ora subscritas foram distribuídas à única Sócia. (iv) Os sócios aprovam, ainda, a manutenção do valor nominal das quotas representativas do Capital Social da Sociedade em R\$1,00 cada. **6. Publicações e Arquivamento**: Por fim, em cumprimento às exigências legais, as sócias deliberaram pela publicação do extrato da presente ata no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no xx e pelo arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, sendo a presente ata lida, conferida e assinada pelos membros da mesa e sócios presentes. **Assinaturas**: Mesa: Presidente: Klaus Helmut Schweizer; Secretário: Pedro Paulo Meyers. Única Sócia: CMI - Consultoria de Mineração Internacional Ltda.

Id: 2350813

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/MF: 23.776.376/0001-98 - NIRE: 33.3.00320997

Ata de Reunião do Conselho de Administração: 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 22/07/19, às 16:30 horas, na sede social da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. ("Companhia"), nesta Cidade e Estado do RJ, na Av. Presidente Wilson n.º 231, sala 1003 - parte e 1004 -parte, Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20.030-021. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, em virtude da participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA**: Presidente -Daniel Agustín Bilat; Secretário -Germán Sánchez González. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a contratação do Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças, entre a Companhia, o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil" e, em conjunto com Bradesco, o "Fiadores"), o Brasil Energia Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia ("Brasil Energia FIP"), o BB Banco de Investimento S.A. ("BB BI") e o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") ("Contrato de Prestação de Fiança"), por meio do qual os Fiadores se comprometem a emitir cartas de fiança bancárias a fim de garantir o cumprimento das obrigações que serão assumidas pela Companhia no âmbito do contrato de financiamento nº 19.2.0382.1, celebrado entre a Companhia, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), a Cymil Construções e Participações S.A. ("Cymil") e o Brasil Energia FIP ("Contrato de Financiamento"); (ii) a celebração dos anexos de comissão, conforme estabelecidos no Contrato de Prestação de Garantia, por meio dos quais, serão acordadas determinadas condições comerciais e procedimentais relativas às cartas de fiança a serem emitidas pelos Fiadores ("Anexos de Comissão"); (iii) quaisquer outros documentos relacionados ao Contrato de Prestação de Garantia, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Garantia; e (iv) autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações referidas nos itens (i) e (iii) desta ata de Reunião do Conselho de Administração. Por fim, fica a administração da Companhia autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários para a formalização das deliberações acima, bem como publicar a presente ata em forma de extrato. **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro da Companhia. RJ, 22/07/19. Mesa: Daniel Agustín Bilat - **Presidente**; Germán Sánchez González - **Secretário**. Bruna Lage Richter - OAB/RJ 158.899. Jucerja nº 3696575 em 24/07/2019.

Id: 2350918

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/MF: 23.776.376/0001-98 - NIRE: 33.3.00320997

Ata de Reunião do Conselho de Administração - Realizada em 14/06/17: 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 14/06/17, às 13:30 horas, na sede social da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. ("Companhia"), nesta Cidade e Estado do RJ, na Av. Presidente Wilson n.º 231, salas 1003 (parte) e 1004 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20.030-021. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA**: Presidente - Daniel Agustín Bilat; Secretário - Leandro da Silva Reis. **4. ORDEM DO DIA**: Os Conselheiros se reuniram para deliberar sobre: (i) autorização da escolha e contratação de auditoria independente, por meio de realização de Contrato entre a Veredas Transmissora de Eletricidade S.A e a KPMG; e (ii) autorização da administração da Companhia praticar todos e quaisquer atos para o registro e a publicação da presente nos órgãos próprios. **5. DELIBERAÇÕES**: O Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social em vigor da Companhia, dentro de suas atribuições e de forma unânime de votos e sem quaisquer restrição, delibera: (i) Autorizar a Companhia, nas condições negociadas ou a serem negociadas pela Diretoria, a escolher e contratar a auditoria independente da KPMG, por meio de realização de Contrato, conforme o disposto no artigo 13, inciso "xviii" do Estatuto Social da Companhia; e (ii) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para registro e publicação da presente nos órgãos próprios. **6. ESCLARECIMENTOS**: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária. Certificamos que a presente é cópia fiel e confere com a via original lavrada em livro próprio. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **8. MESA**: Daniel Agustín Bilat - **Presidente**; Leandro da Silva Reis - **Secretário**. Bruna Lage Richter - OAB/RJ 158.899. Jucerja nº 3086317 em 12/09/2017.

Id: 2350914

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/MF: 23.776.376/0001-98 - NIRE: 33.3.00320997

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 21/07/17: 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 21/07/17, às 11:00 horas, na sede social da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. ("Companhia"), na Av. Presidente Wilson, 231, salas 1003-parte e 1004-parte, Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, na Cidade do RJ, Estado do RJ. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA**: Presidente - Daniel Agustín Bilat; Secretário - Rogério Diniz de Oliveira. **4. ORDEM DO DIA**: Os conselheiros se reuniram para deliberar sobre: (i)autorização de Operação de Termo de Moeda (hedge) referente a compra de cabos para a Companhia, com o Banco Citibank S.A.; e (ii) autorização da administração da Companhia para praticar todos e quaisquer atos para o registro e a publicação da presente nos órgãos próprios. **5. DELIBERAÇÕES**: O Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social em vigor da Companhia, dentro de suas atribuições e de forma unânime, delibera: (I) Autorizar a contratação de Operação de Termo de Moeda (hedge) com o banco Citibank S.A., referente a compra de cabos, nos seguintes montantes e conforme previsto no item xiii do Artigo 13 do Estatuto Social, a ser celebrado pela Companhia:

Vencimento	Montante do Contrato
24/03/2020	USD 9.520.153,34
22/05/2020	USD 6.635.268,13
24/04/2020	USD 6.635.268,13
24/06/2020	USD 6.058.279,40

; e (ii) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para registro e publicação da presente nos órgãos próprios. **6. ESCLARECIMENTOS**: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária. Certificamos que a presente é cópia fiel e confere com a via original lavrada em livro próprio. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **8. PRESENTES**: Firmaram o Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia todos os conselheiros presentes nesta Reunião do Conselho de Administração, a seguir: Daniel Agustín Bilat, Rogério Diniz de Oliveira, Marcos Almeida e Fernando Martínez-Caro. Certificamos que a presente é cópia fiel e confere com a via original lavrada em livro próprio. RJ, 21/07/17. Daniel Augustin Bilat - **Presidente**; Rogério Diniz de Oliveira - **Secretário**. Bruna Lage Richter - OAB/RJ 158.899. Jucerja nº 3078965 em 28/08/2017.

Id: 2350916

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/MF: 23.776.376/0001-98 - NIRE: 33.3.00320997

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30/05/18: DATA, HORA E LOCAL: Em 30/05/18, às 10:00 horas, na sede da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. ("Companhia"), na Av. Presidente Wilson, 231, salas 1003-parte e 1004-parte, Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, na Cidade do RJ, Estado do RJ. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Assumiu a presidência o Sr. Daniel Agustín Bilat, que convidou o Sr. Leandro da Silva Reis para secretariar os trabalhos. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a: (i) assinatura do Aditivo à Cédula de Crédito Bancário a ser firmado em 07/06/18, celebrado entre Companhia e o Banco Citibank S.A., bem como qualquer outro documento inerente ao referido aditamento; e (ii) autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da deliberação do Conselho. **DELIBERAÇÕES**: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas da Companhia aprovaram: (i) Autorizar a Companhia nas condições negociadas ou a serem negociadas pela Diretoria, a assinar o Aditivo à Cédula de Crédito Bancário N.º 403231 ser firmado em 07/06/18, no valor de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos mil reais) e com o vencimento em 07/06/19, bem como qualquer outro documento inerente ao referido instrumento ; e (ii) A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da deliberação acima do Conselho. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos conselheiros presentes. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. RJ, 30/05/18. **MESA**: Daniel Agustín Bilat - **Presidente**; Leandro da Silva Reis - **Secretário**. Bruna Lage Richter - OAB/RJ 158.899. Jucerja nº 3207740 em 06/06/2018.

Id: 2350921

SUL AMÉRICA S.A.
CNPJ/ME nº 29.978.814/0001-87 NIRE 3330003299-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de outubro de 2021. Em 26 de outubro de 2021, às 15h, por meio de videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, regularmente convocado, com a presença da totalidade de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: i. a realização da nona emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia ("Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976,